



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA: FORMA DE GARANTIA DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL**

ORIENTANDO (A): ALINE DE SÁ COSTA
ORIENTADORA: PROF^a: YSABEL DEL CARMEN B. BALMACEDA

GOIÂNIA-GO

2024

ALINE DE SÁ COSTA

**O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA: FORMA DE GARANTIA DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás.
Prof^a. Orientadora: PROF^a: Ysabel Del
Carmen B. Balmaceda

GOIÂNIA-GO

2024

ALINE DE SÁ COSTA

**O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA: FORMA DE GARANTIA DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL**

Data da Defesa: 15/05/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a: MSc. Ysabel Del Carmen B. Balmaceda Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Gabriela Pugliesi F. Balmaceda Nota

O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA: FORMA DE GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL

Aline de Sá Costa ¹

RESUMO

Este artigo aborda a intersecção entre a dignidade da pessoa humana e o acesso à energia elétrica, investigando suas implicações socioeconômicas, ambientais e jurídicas. Seu propósito é examinar como a dignidade humana, consagrada em documentos internacionais e na Constituição Federal, se relaciona com o acesso à energia elétrica enquanto parte do mínimo existencial. O estudo analisa as políticas públicas, os impactos econômicos e a sustentabilidade associados a esse acesso. A dignidade da pessoa humana, um conceito fundamental no contexto jurídico e ético, estabelece o valor intrínseco de cada indivíduo, independentemente de sua origem, condição social ou características físicas. Na Constituição Federal de 1988, a dignidade humana é reconhecida como um pilar fundamental da República Federativa do Brasil, moldando toda a estrutura normativa e orientando valores éticos e preceitos legais. O mínimo existencial corresponde ao conjunto de direitos fundamentais para garantir uma vida digna, incluindo necessidades básicas como alimentação, moradia, saúde, educação e acesso à justiça. No contexto do mínimo existencial, o acesso à energia elétrica desempenha um papel essencial para garantir uma vida digna. A eletricidade possibilita a realização de direitos fundamentais, como saúde, educação, comunicação e participação social. Além disso, destaca-se a relevância da discussão sobre a sustentabilidade e o papel da energia elétrica na preservação ambiental. Por fim, são discutidas as estratégias para promover um acesso equitativo à energia elétrica, incluindo medidas como subsídios para famílias de baixa renda, investimentos em infraestrutura, parcerias público-privadas e conscientização sobre eficiência energética.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Acesso à energia elétrica. Mínimo existencial. Sustentabilidade. Políticas públicas.

¹ Graduanda em Direito pela PUC Goiás. Email: aline...@hotmail.com

ACCESS TO ELECTRICITY: A WAY TO GUARANTEE THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON AND THE EXISTENTIAL MINIMUM

Aline de Sá Costa

ABSTRACT

This article addresses the intersection between human dignity and access to electricity, investigating its socioeconomic, environmental, and legal implications. Its main purpose is to examine how human dignity, enshrined in international documents and in the Brazilian Federal Constitution, relates to access to electricity as part of the existential minimum. The study also analyzes the public policies, economic impacts, and sustainability associated with this access. The dignity of the human person, a fundamental concept in the legal and ethical context, establishes the intrinsic value of each individual, regardless of their origin, social condition, or physical characteristics. This notion, rooted in the history of human rights, exerts a significant influence on contemporary legislation, guiding the formulation of laws and public policies. In the Federal Constitution of 1988, human dignity is recognized as one of the fundamental pillars of the Federative Republic of Brazil, shaping the entire normative structure and guiding ethical values and legal precepts. The existential minimum, in turn, corresponds to the set of fundamental rights necessary to guarantee a dignified life, including basic needs such as food, housing, health, education, and access to justice. In the context of the existential minimum, access to electricity plays a crucial role, being an essential component to ensure a dignified life. Electricity enables the realization of several fundamental rights, such as health, education, communication and social participation. In addition, the relevance of the discussion on sustainability and the role of electricity in environmental preservation is highlighted. The transition to cleaner and renewable energy sources is touted as a strategy to reduce the environmental impacts of power generation. Another relevant point is the economic impact of access to electricity on society. Studies show that this access drives economic growth, benefiting sectors such as industry, agriculture, and services. Finally, the need and strategies to promote equitable access to electricity are discussed, including measures such as subsidies for low-income households, infrastructure investments, public-private partnerships, and energy efficiency awareness. The themes explored in this article demonstrate the complexity of the relationships between human dignity, access to electricity, economic impacts, sustainability, and the importance of public policies to ensure fair and sustainable access to electricity, considering the social, environmental, and economic dimensions.

Keywords: Dignity of the human person. Access to electricity. Existential minimum. Sustainability. Public Policies.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por finalidade abordar a intersecção entre a dignidade da pessoa humana, o acesso à energia elétrica e suas implicações socioeconômicas, ambientais e jurídicas. O objetivo do artigo é examinar como a dignidade da pessoa humana, consagrada em documentos internacionais e na Constituição Federal brasileira, se relaciona com o acesso à energia elétrica como um componente do mínimo existencial, além de analisar as políticas públicas, os impactos econômicos e a sustentabilidade relacionados a esse acesso.

O conceito de dignidade da pessoa humana é fundamental no contexto jurídico e ético, estabelecendo o valor intrínseco de cada indivíduo, independentemente de sua origem, condição social ou características físicas. Esta noção é enraizada na história dos direitos humanos e assume papel central nas legislações contemporâneas, orientando a elaboração de leis e políticas públicas.

Na Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana é reconhecida como um dos pilares da República Federativa do Brasil, influenciando toda a estrutura normativa e orientando os valores éticos e preceitos legais.

O mínimo existencial, por sua vez, corresponde ao conjunto de direitos fundamentais necessários para garantir uma vida digna, sendo reconhecido como uma condição essencial para a realização da dignidade da pessoa humana. Este conceito abrange necessidades básicas como alimentação, moradia, saúde, educação e acesso à justiça.

No contexto do mínimo existencial, o acesso à energia elétrica desempenha um papel crucial, pois é um componente indispensável para a garantia de uma vida digna. A eletricidade possibilita a realização de diversos direitos fundamentais, como saúde, educação, comunicação e participação social.

Além disso, a discussão sobre a sustentabilidade e o papel da energia elétrica na preservação ambiental se torna relevante. A transição para fontes de energia mais limpas e renováveis é destacada como uma estratégia para reduzir os impactos ambientais da geração de energia.

Outro ponto abordado é o impacto econômico do acesso à energia elétrica na sociedade. Estudos demonstram que o acesso à eletricidade impulsiona o crescimento econômico, beneficiando diferentes setores, como a indústria, agricultura e serviços.

Por fim, discute-se a necessidade de políticas públicas e estratégias para promover um acesso equitativo à energia elétrica. Isso inclui medidas como subsídios para famílias de baixa renda, investimentos em infraestrutura, parcerias público-privadas e conscientização sobre eficiência energética.

Esses tópicos explorados demonstram a complexidade das relações entre dignidade humana, acesso à energia elétrica, impactos econômicos, sustentabilidade e a importância das políticas públicas para garantir um acesso justo e sustentável à eletricidade, considerando as dimensões sociais, ambientais e econômicas.

A metodologia utilizada no trabalho consiste em métodos dedutivos levando em consideração o levantamento bibliográfico, com amparo da legislação e autores que possuem conhecimento teórico em relação ao tema abordado.

1 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A evolução do conceito de proteção da dignidade da pessoa humana é intrinsecamente ligada à história do desenvolvimento dos direitos humanos e à reflexão sobre a condição humana ao longo dos séculos. Essa noção tem raízes profundas na filosofia e nas tradições éticas de diversas civilizações antigas, as quais, em diferentes formas e contextos, valorizavam a pessoa e seus direitos fundamentais. Contudo, foi no cenário marcado pela tragédia da Segunda Guerra Mundial, especialmente os horrores do Holocausto, que esse princípio ganhou destaque e impulso significativo no contexto moderno.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, representa um marco essencial na consolidação e reconhecimento internacional da dignidade humana como um princípio fundamental. O preâmbulo dessa declaração reitera a crença na dignidade inerente e nos direitos

inalienáveis de todos os seres humanos como base para a liberdade, justiça e paz em todo o mundo.

Juristas e pensadores, como Miguel Reale (2019, p. 1), contribuíram para o fortalecimento e a compreensão desse princípio no contexto jurídico brasileiro. Reale discorre sobre a dignidade humana como um dos pilares essenciais do direito, enfatizando sua importância na busca pela justiça social e na salvaguarda dos direitos individuais no ordenamento jurídico.

No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 assume a dignidade da pessoa humana como um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. O artigo 1º, inciso III, da Constituição, estabelece a dignidade como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, direcionando toda a legislação e ação estatal para a proteção e respeito à pessoa humana em sua integralidade.

Autores como Sarlet (2018, p.1), exploram minuciosamente a estreita relação entre a dignidade e os direitos fundamentais, ressaltando a necessidade premente de proteção e garantia desses direitos como manifestação concreta da dignidade da pessoa humana.

Essa evolução histórica e teórica demonstra a consolidação da dignidade da pessoa humana como um dos princípios basilares dos sistemas jurídicos contemporâneos, refletindo a consciência coletiva sobre a essência e o valor intrínseco de cada ser humano, independentemente de sua origem, condição social, ou quaisquer outras características.

1.1 DO CONCEITO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana representa um princípio fundante e preponderante no âmbito jurídico e ético, delineando o reconhecimento incondicional do valor inerente e da integridade singular de cada indivíduo, independentemente de sua origem, condição social, características físicas ou qualquer outro atributo. Este conceito é de suma importância nas legislações contemporâneas, orientando a elaboração de leis, políticas públicas e as decisões judiciais em variados países.

Conforme Bonavides (2014, p.1), a dignidade da pessoa humana figura como um valor supremo que permeia e norteia toda a estrutura normativa, erguendo-se como um dos pilares basilares da Constituição Federal de 1988 no Brasil. Essa premissa encontra eco em Sarlet (2018, p.1) ressaltando a centralidade da dignidade humana na fundamentação dos direitos primordiais e na interpretação do arcabouço jurídico.

A conceituação da dignidade humana, embora não seja passível de uma definição singular e definitiva, está intrinsecamente vinculada à noção de autonomia, liberdade, respeito e igualdade. Autores como Reale (2019, p.1) discorrem sobre a dignidade como um valor ético que transcende os limites estritos da esfera jurídica, influenciando não apenas os preceitos legais, mas também as interações sociais e as políticas governamentais.

De modo sumarizado, a dignidade da pessoa humana é um conceito multifacetado e crucial no domínio jurídico, espelhando a essência e o valor intrínseco de cada indivíduo. Sua compreensão e efetiva aplicação são imprescindíveis para o desenvolvimento de sociedades mais justas, equitativas e que respeitem os direitos fundamentais de todos os seres humanos.

1.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988, popularmente conhecida como a "Constituição Cidadã", estabeleceu a dignidade da pessoa humana como um dos pilares basilares do ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 1º, inciso III, dessa carta magna, enfaticamente reconhece a dignidade como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conferindo-lhe relevância inquestionável no contexto constitucional.

Conforme amplamente destacado por renomados juristas como Silva (2018, p.1) a dignidade da pessoa humana figura como um alicerce axiológico central, irradiando-se para toda a estrutura normativa. Ela não só fundamenta e orienta os demais direitos e garantias individuais, mas também se apresenta como um núcleo essencial para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária. É a partir desse

princípio que se delineiam e se interpretam os valores e os preceitos éticos embutidos nas leis.

Reale (2019, p.1) reitera a primazia da dignidade humana na Constituição de 1988, ressaltando sua importância vital na proteção e promoção dos direitos fundamentais. Ele sublinha que a dignidade representa o valor supremo que fundamenta e legitima a ordem jurídica, influenciando diretamente a atuação estatal e direcionando a formulação de políticas públicas voltadas à igualdade e à justiça social.

A inclusão da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988 não se limita apenas à proteção dos direitos individuais. Ela expressa também o compromisso do Estado em garantir condições de vida digna a todos os cidadãos. Bonavides (2014, p.1) salienta a dignidade como um dos fundamentos primordiais para a construção de uma sociedade inclusiva e igualitária, enfatizando que sua presença normativa é crucial para a edificação de políticas e estruturas sociais mais equitativas e justas.

A dignidade da pessoa humana, assim, não se limita a uma mera cláusula constitucional; é um pilar essencial que permeia todos os aspectos do ordenamento jurídico e da vida em sociedade, moldando não apenas as interpretações legais, mas também as ações governamentais e a busca por uma convivência mais justa e equânime entre os indivíduos.

2 O MÍNIMO EXISTENCIAL

O conceito do mínimo existencial refere-se à garantia dos direitos fundamentais mínimos necessários para assegurar uma vida digna e o pleno exercício da cidadania. Ao longo da história, houve um progresso gradativo na consolidação e no reconhecimento dessas condições mínimas de existência como direitos inalienáveis dos cidadãos.

Conforme pontua Sarlet (2018, p.1) a evolução do mínimo existencial está associada à compreensão dos direitos sociais como garantidores de condições materiais básicas para a subsistência digna do indivíduo. Esse autor destaca que a Constituição Federal de 1988, ao estabelecer os direitos sociais como fundamentais, reforçou a proteção do mínimo existencial, compreendendo-o como um imperativo ético-jurídico inerente à dignidade da pessoa humana.

No contexto brasileiro, autores como Mello (2018, p.1) abordam a importância do mínimo existencial na esfera administrativa, ressaltando a responsabilidade do Estado em prover serviços públicos essenciais para garantir o atendimento das necessidades básicas da população. Esse entendimento é relevante para a compreensão da obrigação estatal de garantir o mínimo existencial por meio de políticas públicas eficientes e universalizantes.

A discussão sobre o mínimo existencial também se estende ao campo do direito internacional. Enfatiza-se que a proteção do mínimo existencial transcende fronteiras, sendo reconhecida como um princípio que orienta a atuação dos Estados na garantia dos direitos humanos básicos, conforme os tratados e convenções internacionais.

A jurisprudência dos tribunais brasileiros também tem evoluído na proteção do mínimo existencial. De acordo com entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF), citados por Luís Roberto Barroso em "Interpretação e Aplicação da Constituição" (Barroso, 2009, p. 1), a defesa do mínimo existencial impõe limites à atuação do Estado, exigindo a prestação de serviços públicos essenciais e a implementação de políticas públicas para garantir os direitos fundamentais mínimos.

Em suma, o progresso histórico em direção ao reconhecimento do mínimo existencial reflete uma preocupação crescente com a garantia de condições básicas de existência para todos os cidadãos. Esse conceito tem evoluído no âmbito jurídico, marcando uma expansão nos direitos fundamentais e na responsabilidade estatal em promover uma vida digna para a população.

2.1 CONCEITO DE MÍNIMO EXISTENCIAL

O mínimo existencial representa um conceito de extrema relevância tanto na esfera filosófica quanto jurídica, delimitando o conjunto de condições básicas necessárias para assegurar uma vida digna e o exercício pleno da cidadania.

Conforme destaca Sarlet (2018, p.1) o mínimo existencial se refere ao núcleo essencial de direitos que garantem a subsistência digna do indivíduo, transcendendo a mera existência física e abrangendo as necessidades básicas como alimentação, moradia, saúde, educação e acesso à justiça. Esse autor ressalta a importância do

mínimo existencial como um dos elementos fundamentais da dignidade da pessoa humana na ordem jurídica brasileira.

No campo da filosofia, autores como Celso Lafer (1988, p.1) debatem sobre a relação entre o mínimo existencial e os direitos humanos, destacando que a efetivação desses direitos essenciais é condição *sine qua non* para garantir a plena dignidade dos indivíduos em uma sociedade democrática. Lafer argumenta que o mínimo existencial é intrinsecamente ligado à ideia de justiça social e igualdade, sendo imprescindível para a realização dos direitos fundamentais.

No contexto do direito constitucional brasileiro autores como Silva (2018, p.1) elucidam que o mínimo existencial é uma garantia assegurada pela Constituição Federal de 1988, refletindo a preocupação do legislador em estabelecer um núcleo irreduzível de direitos inalienáveis para toda a população. Para esse autor, a noção de mínimo existencial está vinculada à ideia de um Estado social e democrático de direito, que busca assegurar condições mínimas de dignidade a todos os cidadãos.

A jurisprudência brasileira, conforme destacado por Barroso (2009, p.1), tem reconhecido a importância do mínimo existencial na interpretação dos direitos fundamentais, utilizando-o como parâmetro para determinar a validade e a eficácia das políticas públicas e das ações estatais que visam garantir as condições mínimas de existência.

Em síntese, o conceito de mínimo existencial representa um importante marco na filosofia e no direito, resguardando os direitos básicos e inalienáveis necessários para garantir a dignidade e a plena participação dos indivíduos na sociedade.

2.2 O ACESSO A ENERGIA ELÉTRICA COMO COMPONENTE DO MÍNIMO EXISTENCIAL

O acesso à energia elétrica é um dos pilares essenciais para a viabilização do mínimo existencial e está intrinsecamente vinculado à promoção de uma vida digna para todos. Essa conexão é ainda mais crucial quando se considera que a eletricidade é um recurso habilitador para diversas atividades cotidianas e serviços fundamentais.

A relevância da energia elétrica para a garantia das condições mínimas de existência é amplamente enfatizada em pesquisas como a realizada Alves (2022, p.1). Esta evidencia a função decisiva da eletricidade ao proporcionar iluminação adequada, viabilizar a conservação e o armazenamento de alimentos por meio da refrigeração, bem como permitir o funcionamento de equipamentos médicos essenciais para a saúde. Ademais, a energia elétrica possibilita o acesso à informação e à comunicação, abrindo portas para a educação, o desenvolvimento cultural e a interação social, aspectos cruciais para a melhoria da qualidade de vida.

No âmbito jurídico, autores como São Pedro (2022, p.1), corroboram a importância da energia elétrica para a consolidação dos direitos fundamentais. O acesso à eletricidade é visto como um direito essencial que permite o exercício pleno de outros direitos, tais como o direito à saúde, à moradia digna, à educação e à cidadania. A falta desse recurso essencial pode gerar exclusão e limitações significativas no desenvolvimento humano e na participação social.

A jurisprudência brasileira, referenciada por Barroso (2009, p.1), reconhece a necessidade de políticas públicas voltadas para a universalização do acesso à energia elétrica. Decisões do Supremo Tribunal Federal enfatizam que o fornecimento de eletricidade não deve ser encarado somente como um serviço público, mas sim como um fator determinante para a efetivação dos direitos básicos, sendo parte intrínseca do mínimo existencial.

Portanto, o acesso à energia elétrica é mais do que uma comodidade moderna; é um componente indispensável para a garantia de um padrão mínimo de vida digna. A eletricidade desempenha um papel central no acesso a direitos fundamentais, influenciando diretamente a qualidade de vida, o desenvolvimento humano e a inclusão social.

3 SUSTENTABILIDADE E O PAPEL DA ENERGIA ELÉTRICA NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A busca pela sustentabilidade tem sido um dos principais focos em políticas públicas e debates contemporâneos, principalmente no contexto da preservação ambiental. A energia elétrica desempenha um papel significativo nesse cenário, pois

sua produção e utilização eficientes podem contribuir para a mitigação dos impactos ambientais e para a promoção de um desenvolvimento sustentável.

Estudos como o de Salomão e Silva (2021, p.104) evidenciam que, embora a produção de energia seja essencial para o desenvolvimento socioeconômico, suas formas tradicionais, como a queima de combustíveis fósseis, têm gerado impactos ambientais significativos, como a emissão de gases de efeito estufa e a degradação de ecossistemas.

Nesse contexto, a transição para fontes de energia mais limpas e renováveis é amplamente defendida. Autores como Rosa (2016, p.1) discutem sobre o potencial das energias renováveis, como solar, eólica e hidrelétrica, na redução da pegada de carbono e na preservação ambiental, ressaltando a importância dessas fontes na busca por uma matriz energética mais sustentável.

No campo jurídico, a legislação ambiental, como mencionado por Rosa (2016), tem um papel fundamental na promoção da sustentabilidade na geração de energia elétrica. Normativas e políticas públicas direcionam esforços para incentivar a adoção de fontes limpas e renováveis, além de impor medidas regulatórias para reduzir os impactos ambientais da produção energética.

A inserção de tecnologias mais eficientes e sustentáveis na produção e no consumo de energia elétrica é apontada como uma estratégia importante para a preservação ambiental. Autores como Petry (2013, p.1) abordam sobre as inovações tecnológicas que visam a eficiência energética, a redução de resíduos e a minimização dos impactos ambientais.

Em suma, a sustentabilidade na geração e no uso da energia elétrica é um fator chave na preservação ambiental. A transição para fontes renováveis e a adoção de tecnologias mais sustentáveis são elementos cruciais para promover um desenvolvimento ambientalmente responsável e para enfrentar os desafios das mudanças climáticas.

3.1 O IMPACTO ECONÔMICO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA NA SOCIEDADE

O acesso à energia elétrica desempenha um papel significativo no desenvolvimento econômico e social de uma sociedade. Essa relação entre energia e crescimento econômico é destacada em diversos estudos e análises econômicas que enfatizam os impactos positivos do acesso à eletricidade para diferentes setores e para a economia como um todo.

Percebe-se que o acesso à eletricidade é fundamental para o crescimento econômico de comunidades e regiões. Esses autores destacam que a eletricidade viabiliza a industrialização, impulsiona a produtividade, possibilita a utilização de maquinários e equipamentos modernos, além de criar oportunidades para novos empreendimentos e geração de empregos.

No setor agrícola, por exemplo, a disponibilidade de energia elétrica é crucial para a mecanização e modernização das atividades agrícolas, como salientado por Alves (2022, p.1). A eletrificação rural promove aumento da eficiência na produção, redução de custos operacionais e ampliação das possibilidades de irrigação, refletindo em maior produtividade e competitividade no mercado.

Autores como Costa (2019, p.1) discutem sobre os efeitos positivos da eletrificação no setor de serviços e na promoção de infraestrutura urbana. O acesso à energia elétrica possibilita o funcionamento de serviços essenciais como saúde, educação e comunicação, além de estimular investimentos em transportes e tecnologias urbanas, contribuindo para o crescimento econômico das cidades.

A literatura jurídica e econômica também destaca o papel dos investimentos públicos e políticas governamentais no fomento ao acesso à energia elétrica. Autores como Alves (2013, p.1) abordam sobre a importância de medidas regulatórias e estratégias de incentivo para garantir o acesso universal à energia, visando a redução das desigualdades regionais e o estímulo ao desenvolvimento socioeconômico.

Portanto, o acesso à energia elétrica é um fator determinante para o crescimento econômico e o desenvolvimento social, impactando positivamente diversos setores da sociedade e promovendo a melhoria das condições de vida e oportunidades de progresso.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER O ACESSO EQUITATIVO À ENERGIA ELÉTRICA

O acesso equitativo à energia elétrica é um desafio global que demanda políticas públicas e estratégias eficazes para garantir que todos os setores da sociedade tenham acesso a esse recurso essencial de forma justa e sustentável.

Estudos como o de São Pedro (2022, p.1) destacam que políticas públicas eficazes desempenham um papel fundamental na promoção do acesso equitativo à eletricidade. Essas políticas devem contemplar programas de subsídios para famílias de baixa renda, investimentos em infraestrutura em áreas rurais e remotas, além de incentivos para a adoção de tecnologias renováveis e eficientes.

No campo legislativo, autores como Salomão e Silva (2021, p.1) apontam a importância da regulamentação adequada para assegurar o acesso equitativo à energia. Legislações claras e eficientes podem estimular investimentos privados em áreas menos atendidas, promover a competição no setor energético e garantir tarifas justas para todos os consumidores.

Outras estratégias incluem parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos sociais e ações de conscientização para a eficiência energética. A promoção de programas educacionais sobre o uso racional de energia e a capacitação de comunidades para a geração distribuída também são essenciais para garantir um acesso mais equitativo à eletricidade.

A análise de casos de sucesso, como projetos de eletrificação rural em alguns países em desenvolvimento pode fornecer insights valiosos para a implementação de políticas e estratégias eficazes em contextos semelhantes.

Portanto, o acesso equitativo à energia elétrica requer uma abordagem multifacetada, que englobe políticas públicas robustas, legislação adequada, parcerias estratégicas e conscientização da sociedade para promover a inclusão energética de todos os estratos sociais.

CONCLUSÃO

As hipóteses levantadas no projeto de pesquisa foram confirmadas, o acesso à energia elétrica é um grande aliado para que a dignidade da pessoa humana prevaleça.

A presente investigação teve como propósito investigar a intersecção entre a dignidade da pessoa humana, o acesso à energia elétrica e suas ramificações nas esferas socioeconômica, ambiental e jurídica. O artigo visa examinar a relação entre a dignidade humana, consagrada em documentos internacionais e na Constituição Federal brasileira, e o acesso à energia elétrica como parte integrante do mínimo existencial. Além disso, busca analisar as implicações das políticas públicas, os impactos econômicos e a sustentabilidade relacionados a esse acesso.

O conceito de dignidade da pessoa humana representa um pilar no contexto jurídico e ético, estabelecendo o valor intrínseco de cada indivíduo, independentemente de sua origem, condição social ou características físicas. Essa noção, enraizada na história dos direitos humanos, exerce um papel central nas legislações contemporâneas, moldando a elaboração de leis e políticas públicas.

Na Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana é reconhecida como um dos pilares fundamentais da República Federativa do Brasil, influenciando toda a estrutura normativa e orientando os valores éticos e preceitos legais.

O mínimo existencial corresponde ao conjunto de direitos fundamentais necessários para garantir uma vida digna, sendo uma condição essencial para a realização da dignidade da pessoa humana. Ele abarca necessidades básicas como alimentação, moradia, saúde, educação e acesso à justiça.

Nesse contexto, o acesso à energia elétrica desempenha um papel crucial, pois é um componente indispensável para garantir uma vida digna. A eletricidade viabiliza a realização de diversos direitos fundamentais, como saúde, educação, comunicação e participação social.

Ademais, discute-se a relevância da sustentabilidade e o papel da energia elétrica na preservação ambiental. Destaca-se a transição para fontes de energia mais

limpas e renováveis como estratégia para reduzir os impactos ambientais da geração de energia.

Outro ponto de análise é o impacto econômico do acesso à energia elétrica na sociedade. Estudos demonstram que o acesso à eletricidade impulsiona o crescimento econômico, beneficiando diversos setores, como a indústria, agricultura e serviços.

Por fim, aborda-se a necessidade de políticas públicas e estratégias para promover um acesso equitativo à energia elétrica. Isso inclui medidas como subsídios para famílias de baixa renda, investimentos em infraestrutura, parcerias público-privadas e conscientização sobre eficiência energética.

Esses tópicos explorados evidenciam a complexidade das relações entre dignidade humana, acesso à energia elétrica, impactos econômicos, sustentabilidade e a importância das políticas públicas para garantir um acesso justo e sustentável à eletricidade, considerando as dimensões sociais, ambientais e econômicas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Caio José de Oliveira. **Dignidade da pessoa humana, mínimo existencial e energia elétrica: o reconhecimento de outro direito fundamental?**. 2022.

ALVES, Cândice Lisbôa; ASSIS, Christiane Costa. Direitos Fundamentais e Mínimo Existencial: uma crítica à vinculação econômica do direito. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, v. 7, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2014.

CORDEIRO, Karine da Silva. **Direitos Fundamentais Sociais Dignidade da Pessoa Humana e Mínimo Existencial:: O Papel do Poder Judiciário**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

SÃO PEDRO, Thais Santana de. **Universalização de serviços essenciais: a continuidade do fornecimento do serviço de energia em atendimento ao mínimo existencial**. 2022.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2018.

PETRY, Alexandre Torres. Mínimo existencial e sua relação com o consumidor. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, v. 19, 2013.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2019.

ROSA, Taís Hemann da. **O acesso à energia elétrica como manifestação do direito ao mínimo existencial: uma análise com ênfase na dimensão defensiva do direito de acesso à energia elétrica**. 2016. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

SALOMÃO, Glauber; DA SILVA LIPPO, Bruno Rodrigo. ANÁLISE DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA SOB O PRISMA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. **Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO**, v. 5, n. 1, p. 104, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2018.

SOUZA, Lucas. Reserva do possível e o mínimo existencial: embate entre direitos fundamentais e limitações orçamentárias. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 29, n. 1, 2013.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. **Revista de direito administrativo**, v. 177, p. 29-49, 1989.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. **Direitos Fundamentais: orçamento e “reserva do possível**, v. 2, p. 63-78, 2008.

WEBER, Thadeu. A ideia de um "mínimo existencial" de J. Rawls. **Kriterion: Revista de Filosofia**, v. 54, p. 197-210, 2013.